



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre

LEI Nº 1.937, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

12
Francisco Ferreira Guimaraes
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 593 Página(s) 001
Data 04 / 12 / 2018
Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

ALTERA O §2º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.293/1.999, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1.741/2012, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.293/1999, com redação dada pela Lei nº 1.741/2012, que dispõe sobre a autorização de doação de lotes de terrenos para construção de casas populares, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

(...)

§2º O beneficiário não poderá ceder, locar ou vender a terceiros, total ou parcialmente, nem alterar os objetivos da doação, durante o prazo de 20 (vinte) anos, exceto no caso de falecimento, divórcio e mudança para outro Município, após 10 (dez) e com a devida comprovação, sendo que ambos os prazos a contar da assinatura do Alvará de doação.

§3º Ficam dispensados de quaisquer Alvarás de Doação os imóveis que foram adquiridos onerosamente através de escritura pública de compra e venda.

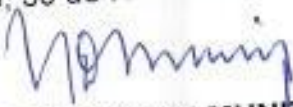


Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 30 de Novembro de 2018.


NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal

13
Francisco Pereira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal